



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 442/2025

Dispõe sobre a redução do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ipameri – GO, nos termos da Lei Municipal nº 3.793/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas do Poder Legislativo Municipal às disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício em curso;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade, que demonstra a viabilidade técnica da medida e a economia aos cofres públicos sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades legislativas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico que confirma a validade da implementação da norma, garantindo a devida segurança jurídica e alinhando-se ao compromisso de manutenção do equilíbrio fiscal do Poder Legislativo Municipal,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ipameri-GO, previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.793/2025, fica fixado, a partir de 1º de julho de 2025, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - A medida de que trata esta Portaria não se aplica retroativamente e incidirá apenas sobre os valores a serem pagos a partir da competência julho/2025.



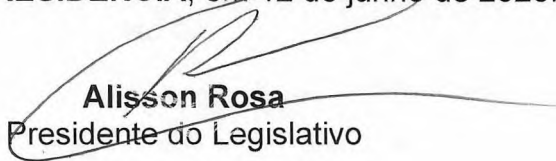
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder aos ajustes necessários nas dotações orçamentárias pertinentes, mediante ato próprio de remanejamento, se necessário.


Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 12 de junho de 2025.


Alisson Rosa
Presidente do Legislativo

RECEBUEI este referido documento,
neste dia, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 12 / 06 / 2025


Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Redução do Valor do Auxílio-Alimentação aos Servidores – Exercício de 2025

I – INTRODUÇÃO

Este Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado com fulcro no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), visando subsidiar a decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ipameri-GO quanto à redução do valor do auxílio-alimentação atualmente fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.793/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

A medida em estudo tem por objetivo adequar as finanças públicas do Poder Legislativo Municipal, diante da necessidade de contenção de despesas com pessoal e benefícios indiretos, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, e responsabilidade na gestão fiscal.

II – DA BASE LEGAL

A Lei Municipal nº 3.793/2025, em seu art. 4º, fixou o valor do auxílio-alimentação em R\$ 750,00 para os servidores da Câmara. O artigo 2º da referida norma autoriza o Presidente do Legislativo a regulamentar a matéria por ato próprio, o que abrange a possibilidade de redução do valor, desde que devidamente motivada e instruída com o devido impacto orçamentário-financeiro.

A LRF exige, no art. 16, §2º, que os atos que impliquem aumento ou diminuição de despesa estejam acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes.

III – DA SITUAÇÃO ATUAL

- Valor atual do auxílio-alimentação: R\$ 750,00 por servidor/mês
- Quantidade de servidores ativos: 67 servidores
- Despesa mensal estimada: R\$ 50.250,00



- Despesa anual estimada: R\$ 603.000,00

IV – PROPOSTA DE REDUÇÃO

Considera-se a hipótese de redução do auxílio-alimentação para os seguintes valores alternativos, com seus respectivos impactos:

Valor Proposto	Economia Mensal	Economia Anual
R\$ 650,00	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00

Ipameri – GO, 10 de junho de 2025

Marcione Rosa Assinado de forma digital
por Marcione Rosa
Benicio:54616 Benicio:54616786100
786100 Dados: 2025.06.11
08:54:07 -03'00'

Marcione Rosa Benício
Assessor Contábil
CRC-GO-11538/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Redução do valor do auxílio-alimentação por meio da Portaria nº 442/2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Ipameri-GO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da legalidade e constitucionalidade da Portaria nº 442/2025, expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Ipameri-GO, que dispõe sobre a redução do valor do auxílio-alimentação concedido a servidores efetivos e comissionados, com fundamento na Lei Municipal nº 3.793/2025 e no respectivo Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

A Lei Municipal mencionada confere expressamente ao Presidente do Poder Legislativo local a competência para regulamentar e ajustar o valor do auxílio-alimentação, condicionando tais atos à apresentação de motivação formal e à demonstração de impacto financeiro compatível.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Materialmente, a Portaria nº 442/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O art. 37, *caput*, consagra os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, os quais são atendidos pela medida ao buscar o equilíbrio das contas públicas e a adequação das despesas ao orçamento disponível.

A redução do auxílio-alimentação não viola direitos adquiridos, pois se aplica apenas a partir de julho de 2025, respeitando o art. 5º, XXXVI, da CRFB/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.627.193/0001-77

PARECER JURÍDICO

A redução do valor do benefício está **acompanhada do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro**, em conformidade com o art. 16, §2º, da LC nº 101/2000 (LRF), o qual projeta economia anual de R\$ 80.400,00 sem comprometer a operacionalidade do Poder Legislativo. Verifica-se, portanto, a **regular instrução técnica do ato administrativo**, que atende os princípios da **eficiência e economicidade**.

A medida também respeita o princípio da isonomia, pois aplica-se indistintamente a todos os servidores efetivos e comissionados abrangidos, sem discriminações arbitrárias. Por fim, a portaria contribui para o cumprimento dos limites de despesas com pessoal impostos pelo art. 169 da CRFB/88, promovendo a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo municipal.

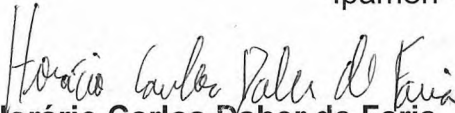
3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a Portaria nº 442/2025 apresenta plena conformidade com os parâmetros de constitucionalidade e legalidade, tanto sob o aspecto formal quanto material. A medida está em consonância com os princípios e disposições da Constituição Federal, além de encontrar respaldo na jurisprudência consolidada dos tribunais quanto à concessão de benefícios indenizatórios e à responsabilidade na gestão orçamentária.

Diante disso, constata-se que a norma pode ser validamente implementada, com a devida segurança jurídica e em consonância com o compromisso de manutenção do equilíbrio fiscal do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, S.M.J.

Ipameri – GO, 12 de junho de 2025.


Horácio Carlos Daher da Faria
OAB/GO 10.929